

ORIGEM DA MENSAGEM N° 055/2013
EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
12 AGO 2013 10:25
2487/2013
Jauno Fernando
Rubrica Protocolista

LABORE

LEI MUNICIPAL N° 2.011 / 2013
DE 14 / 06 / 2013

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR

Jose Diniz Camarça Neto
PREFEITO MUNICIPAL



AFIXADO

EM: 14 / 06 / 13

Danielle Carlos Moreira
Daniele Carlos Moreira
MAT. 30370

PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI Nº 2.011, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe a criação de cargos públicos de provimento em comissão de Assessor Especial do Procurador Geral do Município e sua respectiva remuneração e a extinção de cargos públicos de provimento comissão de Procurador Adjunto da estrutura da Procuradoria Geral do Município, e dá outras providências.

JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados cargos públicos de Assessor Especial, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo do Município de Maracanaú, integrante do quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Município, com quantidade, denominação, simbologia e remuneração, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os cargos criados, nos termos do art. 1º e seu Anexo I, terão as atribuições e os requisitos definidos na Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º. Ficam extintos cargos públicos de Procurador Adjunto, de provimento em comissão, integrante do quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Município, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 4º. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Procuradoria Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 14 DE JUNHO DE 2013.


FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ

**ORIUNDA DO PROJETO DE
LEI Nº 055/2013 DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO.**



Palácio Antônio Gonçalves

Rua 01, nº 652, Conj. Novo Maracanaú, Maracanaú/Ceará - CEP 61.905-430



PREFEITURA DE MARACANAÚ
ANEXO I

(Criação de Cargos Públicos)

AFIXADO

EM: 14 / 06 / 13

Daniel Moreira
Daniele Carlos Moreira
MAT. 30370

Quantidade	Denominação	Simbologia	Remuneração (VB + GR)
06	Assessor Especial do Procurador Geral do Município	ASE	R\$ 5.000,00 (Venc. Base R\$ 2.500,00 + 100% Gratificação de Representação (R\$ 2.500,00))

AS





PREFEITURA DE MARACANAÚ
ANEXO II

(Extinção de Cargos Públicos)

Quantidade	Denominação	Simbologia	Remuneração (VB + GR)
08	Procurador Municipal Adjunto	PMA	R\$ 5.000,00

AFIXADO

EM: 14 / 06 / 13

Dantele Moreira
Dantele Carlos Moreira
MAT. 30370



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conj. Novo Maracanaú, Maracanaú/Ceará - CEP 61.905-430



“Renovação com Responsabilidade”
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 085/2013

Dispõe a criação de cargos públicos de provimento em comissão de Assessor Especial do Procurador Geral do Município e sua respectiva remuneração e a extinção de cargos públicos de provimento comissão de Procurador Adjunto da estrutura da Procuradoria Geral do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam criados cargos públicos de Assessor Especial, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo do Município de Maracanaú, integrante do quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Município, com quantidade, denominação, simbologia e remuneração, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os cargos criados, nos termos do art. 1º e seu Anexo I, terão as atribuições e os requisitos definidos na Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º. Ficam extintos cargos públicos de Procurador Adjunto, de provimento em comissão, integrante do quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Município, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 4º. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Procuradoria Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO SEIS DE MARÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 11 de junho de 2013.

Carlos Alberto Gomes de Matos Mota
Presidente da CMMc.

**ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº
055/2013 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.**